

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1714163 - SP (2016/0033009-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : LUCIANO CASTRO MOREIRA (MENOR)
EMBARGANTE : GIOVANNI CASTRO MOREIRA (MENOR)
REPR. POR : DANIELLA CASTRO PIRES GAVIRA
ADVOGADO : JORGE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS -
SP192450
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO CRISSIUMA DE MOURA
ADVOGADO : MARCELO HANASI YOUSSEF E OUTRO(S) - SP174439
EMBARGADO : DEMETRIOS PARASKEVAS AIVALIS
EMBARGADO : KATIA CARDOSO AIVALIS
EMBARGADO : SERGIO MARTINS CECILIO
EMBARGADO : TACIA AIVALIS CECILIO
ADVOGADO : GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E OUTRO(S) -
SP030121
INTERES. : LUCIANO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : SUELY APARECIDA DA SILVA MOREIRA -
INVENTARIANTE
INTERES. : PRECIOSA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : SEBASTIAO OLANTE PIRES
INTERES. : WALDEMAR FERNANDES MOTTA JUNIOR
INTERES. : DAVID DIAS NASSIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI E OUTRO(S) -
SP196785

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

1. As omissões que justificam o acolhimento dos aclaratórios dizem respeito aos pontos sobre os quais o órgão julgador deve necessariamente se posicionar, observado, no âmbito dos recursos de estrito direito, os limites traçados pelo prequestionamento.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.163 - SP (2016/0033009-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUCIANO CASTRO MOREIRA (MENOR)
EMBARGANTE : GIOVANNI CASTRO MOREIRA (MENOR)
REPR. POR : DANIELLA CASTRO PIRES GAVIRA
ADVOGADO : JORGE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS - SP192450
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO CRISSIUMA DE MOURA
ADVOGADO : MARCELO HANASI YOUSSEF E OUTRO(S) - SP174439
EMBARGADO : DEMETRIOS PARASKEVAS AIVALIS
EMBARGADO : KATIA CARDOSO AIVALIS
EMBARGADO : SERGIO MARTINS CECILIO
EMBARGADO : TACIA AIVALIS CECILIO
ADVOGADO : GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E OUTRO(S) - SP030121
INTERES. : LUCIANO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : SUELY APARECIDA DA SILVA MOREIRA - INVENTARIANTE
INTERES. : PRECIOSA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : SEBASTIAO OLANTE PIRES
INTERES. : WALDEMAR FERNANDES MOTTA JUNIOR
INTERES. : DAVID DIAS NASSIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI E OUTRO(S) - SP196785

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão que negou provimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO CUMULADA COM ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E INDENIZAÇÃO. FALECIMENTO DA PARTE NO CURSO DO PROCESSO. EXISTÊNCIA DE HERDEIROS INCAPAZES. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVIR COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. OBRIGATORIEDADE. MENORES QUE POSSUÍAM EXPECTATIVA DE BENS E DIREITOS SE PROCEDENTES OS PEDIDOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA QUE, CONTUDO, NÃO PRESCINDE DA DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO PARA QUE SEJA DECRETADA. INEXISTÊNCIA NA HIPÓTESE. ARGUIÇÃO DA NULIDADE SOMENTE APÓS RESULTADO DESFAVORÁVEL NO PROCESSO. CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE DE

ALGIBEIRA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. INCIDÊNCIA EM NULIDADES ABSOLUTAS. POSSIBILIDADE.

1- Ação proposta em 07/03/2007. Recurso especial interposto em 16/12/2013 e atribuído à Relatora em 25/08/2016.

2- O propósito recursal consiste em definir se, havendo superveniente falecimento de parte que possui herdeiros incapazes, deverá haver a intimação do Ministério Público em causa em que o de cujus era sujeito processual e, se positivo, se a ausência de intimação para intervir acarreta a nulidade do processo.

3- Justifica-se a obrigatória intimação do Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica quando há interesse jurídico direto do incapaz na causa, como na hipótese em que os herdeiros menores possuem expectativa de direito sobre bens e direitos que poderiam vir a ser recebidos se procedentes as pretensões deduzidas pelo genitor que faleceu no curso da ação.

4- Se inexistente a intimação do Ministério Público quando havia interesse de incapaz, todavia, apenas se deve decretar a nulidade do processo quando houver a demonstração de que a ausência de intimação do Parquet resultou em efetivo prejuízo aos interesses dos incapazes. Precedentes.

5- A suscitação tardia da nulidade, somente após a ciência de resultado de mérito desfavorável e quando óbvia a ciência do referido vício muito anteriormente à arguição, configura a chamada nulidade de algibeira, manobra processual que não se coaduna com a boa-fé processual e que é rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça inclusive nas hipóteses de nulidade absoluta. Precedentes.

6- Recurso especial conhecido e desprovido.

Nas razões, alegam-se omissões no acórdão: (i) documentos e peças processuais não teriam sido considerados, em especial quanto ao fato de que os embargantes não possuem vínculo genético com a inventariante, de modo que não tiveram ciência da existência da ação; (ii) haveria prejuízo presumido em decorrência da ausência de intervenção do Ministério Público; (iii) seria necessário prequestionar dispositivos constitucionais, notadamente o art. 5º, LV, e 227, ambos da Constituição Federal (fls. 1.612/1.621, e-STJ).

É o relatório.

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.163 - SP (2016/0033009-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUCIANO CASTRO MOREIRA (MENOR)
EMBARGANTE : GIOVANNI CASTRO MOREIRA (MENOR)
REPR. POR : DANIELLA CASTRO PIRES GAVIRA
ADVOGADO : JORGE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS - SP192450
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO CRISSIUMA DE MOURA
ADVOGADO : MARCELO HANASI YOUSSEF E OUTRO(S) - SP174439
EMBARGADO : DEMETRIOS PARASKEVAS AIVALIS
EMBARGADO : KATIA CARDOSO AIVALIS
EMBARGADO : SERGIO MARTINS CECILIO
EMBARGADO : TACIA AIVALIS CECILIO
ADVOGADO : GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E OUTRO(S) - SP030121
INTERES. : LUCIANO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : SUELY APARECIDA DA SILVA MOREIRA - INVENTARIANTE
INTERES. : PRECIOSA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : SEBASTIAO OLANTE PIRES
INTERES. : WALDEMAR FERNANDES MOTTA JUNIOR
INTERES. : DAVID DIAS NASSIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI E OUTRO(S) - SP196785

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

1. As omissões que justificam o acolhimento dos aclaratórios dizem respeito aos pontos sobre os quais o órgão julgador deve necessariamente se posicionar, observado, no âmbito dos recursos de estrito direito, os limites traçados pelo prequestionamento.
2. Embargos de declaração rejeitados.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.163 - SP (2016/0033009-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUCIANO CASTRO MOREIRA (MENOR)
EMBARGANTE : GIOVANNI CASTRO MOREIRA (MENOR)
REPR. POR : DANIELLA CASTRO PIRES GAVIRA
ADVOGADO : JORGE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS - SP192450
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO CRISSIUMA DE MOURA
ADVOGADO : MARCELO HANASI YOUSSEF E OUTRO(S) - SP174439
EMBARGADO : DEMETRIOS PARASKEVAS AIVALIS
EMBARGADO : KATIA CARDOSO AIVALIS
EMBARGADO : SERGIO MARTINS CECILIO
EMBARGADO : TACIA AIVALIS CECILIO
ADVOGADO : GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E OUTRO(S) - SP030121
INTERES. : LUCIANO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : SUELY APARECIDA DA SILVA MOREIRA - INVENTARIANTE
INTERES. : PRECIOSA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : SEBASTIAO OLANTE PIRES
INTERES. : WALDEMAR FERNANDES MOTTA JUNIOR
INTERES. : DAVID DIAS NASSIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI E OUTRO(S) - SP196785

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

De início, salta aos olhos que inexistem omissões no julgado que justifiquem o acolhimento dos embargos de declaração, mas, sim, há irresignação específica e expressa dos embargantes para com o resultado do julgamento desta Corte.

De início, anote-se ser absolutamente descabida a juntada de documentos novos em embargos de declaração em recurso especial, na medida em que esta Corte, no exercício de jurisdição típica dos recursos de estrito direito, está evidentemente limitada às matéria prequestionadas e aos fatos como descritos no acórdão recorrido.

De todo modo, sublinhe-se que o acórdão recorrido expressamente consignou que *"o acolhimento da alegação de nulidade processual, ainda que de índole absoluta, pressupõe a demonstração e a efetiva verificação de prejuízo concreto"*, o que não ficou comprovado na hipótese.

Com efeito, além de o espólio ter sido adequadamente representado pelo inventariante durante todo o processo, os embargantes somente suscitaram a nulidade tardiamente (mais de 05 anos após o falecimento do genitor) e, na primeira oportunidade, não declinaram no que consistiriam eventuais e hipotéticos prejuízos que dessa nulidade resultariam, não se tratando, na esteira da jurisprudência desta Corte, de hipótese de prejuízo evidente e presumido.

Finalmente, registre-se ser *"inviável a análise de ofensa aos dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada à Corte Suprema"* (AgInt no AREsp 1.410.995/GO, 3ª Turma, DJe 30/08/2019).

Forte nessas razões, ausente as alegadas omissões, REJEITO os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no REsp 1.714.163 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2016/0033009-4

Número de Origem:

01235204720078260100 1235204720078260100 71080950 071080950 20071235200

Sessão Virtual de 10/12/2019 a 16/12/2019

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LUCIANO CASTRO MOREIRA (MENOR)

RECORRENTE : GIOVANNI CASTRO MOREIRA (MENOR)

REPR. POR : DANIELLA CASTRO PIRES GAVIRA

ADVOGADO : JORGE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS - SP192450

RECORRIDO : CARLOS EDUARDO CRISSIUMA DE MOURA

ADVOGADO : MARCELO HANASI YOUSSEF E OUTRO(S) - SP174439

RECORRIDO : DEMETRIOS PARASKEVAS AIVALIS

RECORRIDO : KATIA CARDOSO AIVALIS

RECORRIDO : SERGIO MARTINS CECILIO

RECORRIDO : TACIA AIVALIS CECILIO

ADVOGADO : GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E OUTRO(S) - SP030121

INTERES. : LUCIANO MOREIRA - ESPÓLIO

REPR. POR : SUELY APARECIDA DA SILVA MOREIRA - INVENTARIANTE

INTERES. : PRECIOSA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS

INTERES. : SEBASTIAO OLANTE PIRES

INTERES. : WALDEMAR FERNANDES MOTTA JUNIOR

INTERES. : DAVID DIAS NASSIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI E OUTRO(S) - SP196785

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LUCIANO CASTRO MOREIRA (MENOR)

EMBARGANTE : GIOVANNI CASTRO MOREIRA (MENOR)
REPR. POR : DANIELLA CASTRO PIRES GAVIRA
ADVOGADO : JORGE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS - SP192450
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO CRISSUIMA DE MOURA
ADVOGADO : MARCELO HANASI YOUSSEF E OUTRO(S) - SP174439
EMBARGADO : DEMETRIOS PARASKEVAS AIVALIS
EMBARGADO : KATIA CARDOSO AIVALIS
EMBARGADO : SERGIO MARTINS CECILIO
EMBARGADO : TACIA AIVALIS CECILIO
ADVOGADO : GERALDO TADEO LOPES GUTIERREZ E OUTRO(S) - SP030121
INTERES. : LUCIANO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : SUELY APARECIDA DA SILVA MOREIRA - INVENTARIANTE
INTERES. : PRECIOSA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : SEBASTIAO OLANTE PIRES
INTERES. : WALDEMAR FERNANDES MOTTA JUNIOR
INTERES. : DAVID DIAS NASSIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI E OUTRO(S) - SP196785

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de dezembro de 2019